



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12.

do PL 01-146-2019, em 27/11/2019


Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

A Comissão de Finanças
Em 28/11/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.

Em 03/12/19 às 17h00
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____

Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

SÉM EFETO

Segue ☒ juntado ☒ , nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 13 . Em 16/12/19

João Carlos Dias Chaves
RP 11396-96P-12



Folha nº 13 do Proc.
Nº 146 de 2019
João Carlos Diniz Chaves
RF 11.200 - SUP.12

PARECER Nº 2501/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 146/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, estabelece na Cidade de São Paulo, nos termos do Artigo 282-A do Código de Trânsito Brasileiro, a notificação de infrações de trânsito por meios eletrônicos, como SMS (Short Message Service) e e-mail.

A propositura determina que as notificações deverão ser enviadas ao motorista infrator, no endereço eletrônico (e-mail) e no telefone (via SMS) cadastrados no sistema da Senha Web da Prefeitura de São Paulo ou por convênio junto ao Detran; nas notificações deverão estar contidos todos os dados referentes à multa, juntamente com o prazo para indicação do condutor, pagamento e apresentação do recurso, caso seja necessário.

A proposta prevê que, no momento da utilização da Senha Web no site da Prefeitura de São Paulo, deverá ser realizada a atualização dos dados de telefone e e-mail para os quais deverão ser enviadas as notificações; que a atualização e registro dos dados no cadastro será responsabilidade do motorista; mas que a falta de atualização dos dados cadastrais não será motivo de justificativa de não recebimento da notificação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/12/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Soninha Francine

Rel. 3052/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 17/12/19

Pág. 10 Col. 2

João Carlos Dias Chaves

RF. 11.336 - SSP-12

fl. 25